
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 29 DE MAIO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 29 DE MAIO DE 2025.

DEFINE NORMAS DE EDIFICAÇÕES EM
LOTES LÍMITROFES ÀS AVENIDAS QUE
COMPÕEM O PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar define normas de edificações em lotes de terreno limítrofes às Avenidas, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Parágrafo único. Fica permitida a aplicação de diretrizes urbanísticas constantes do Plano Diretor - (ZCS) Zona Comercial e de Serviço aos lotes de terreno localizados em zona mista (ZM) e zona residencial (ZR), que são limítrofes às Avenidas abaixo descritas:

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Jacinto Barbosa trecho entre a Rua José Marques de Moraes até a Rua Cesário Alvim, e entre a Rua Presidente Vargas até a Faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal (exceto a quadra 14 do setor 07, que já é classificada como ZCS), localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Brasil trecho entre a Avenida Enéas Ferreira de Aguiar até a Rua Colômbia localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes às Avenidas: Avenida Araponga localizada no trecho da rotatória da Rua Tico-Tico até a Avenida Juvelino Ferreira de Souza e Avenida Minas Gerais localizada no trecho da Avenida Juvelino Ferreira de Souza até a Rua São Paulo (exceto as quadras 53 e 54 do setor 26, que já são classificadas como ZCS), localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Alberto Sanarelli trecho entre a Avenida Dirce de Ávila Machado até a Rua Vicente Esteves dos Reis, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Radialista Pedro Alves do Nascimento no Setor 48 nas quadras 28, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27; e Setor 47 Quadra 46, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Pedro Bernardes Dias, trecho entre a Rotatória da Avenida Marciano Pires até a Rotatória da Avenida Gentil Rodrigues da Silveira, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Dom Almir Marques trecho entre a rotatória da Avenida João Alves do Nascimento/Avenida José Amando de Queiros até o entroncamento com a Rodovia MG 230, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Marciano Pires, trecho entre a Rotatória da Avenida Pedro Bernardes Dias até a Rua Pinto Dias, e entre a Rua Afonso Pena até a Avenida dos Jacarandás e no Setor 19 Quadra 13, 12, 11, 18, 19, 02, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek no Setor 21 nas quadras 33, 31, 35, 36 e 37; no

Setor 3 nas quadras 26, 25, 24, 23, 22, 21 e 20; no Setor 2 nas quadras 27, 22, 23, 24 e 25; localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes às Avenidas: Avenida General Astolfo Ferreira Mendes trecho entre a rotatória localizada na Rua Padre Jair Machado Gomes até a rotatória da Avenida Helena Marques da Silveira, e Avenida Helena Marques da Silveira trecho entre a rotatória localizada na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes até a Rua Geraldo Santos, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Joaquim Pedro Barbosa trecho entre a Avenida Jorge Elias Abrão até a Rua Kléber Guarda, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Tupinambás no Setor 31, Quadra 01, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Odir Aleixo trecho entre a rotatória da Avenida dos Jacarandás até a Rua Divina Gonçalves de Oliveira, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida João Furtado de Oliveira trecho entre a rotatória da Avenida Jacinto Barbosa até a rotatória da Avenida Juscelino Kubitschek, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Jacarandás trecho entre a Alameda das Oliveiras até a Rua Alice Afonso de Sousa e Setor 40 Quadra 32, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida dos Bálsamos trecho entre a Alameda dos Eucaliptos até a Alameda dos Pinheiros, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terrenos limítrofes a Av. Pedro Marra desde a rotatória do Bairro Morada Nova até a rotatória final da avenida que conecta com a Avenida Alberto Sanarelli, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Doutor Walter Pereira Nunes trecho entre a Avenida Marciano Pires até o entroncamento com a Rotatória das Avenidas Altino Guimarães/José Amando de Queiroz/Cerejeiras e Alamedas dos Pinheiros, localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio - MG.

Lotes de terreno limítrofes à Avenida Princesa Isabel, trecho entre a rotatória da Avenida Dr. Walter Pereira Nunes até a rotatória da Avenida Jacarandás, localizados no perímetro urbano do município de Patrocínio-MG.

Art. 2º - O proprietário ou possuidor dos lotes de terrenos que se enquadre no artigo 1º deverá fazer requerimento junto ao Protocolo Geral, endereçado à Secretaria Municipal de Urbanismo, para emissão de “Alvará de Licença para Construção e ou Reforma/ Acréscimo” instruída com a seguinte documentação mínima:

Comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU mediante parecer da Secretaria de Finanças no requerimento;

II. Matrícula imobiliária atualizada expedida em até 60 (sessenta) dias, ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis, contrato de loteamentos (loteadoras), contrato de doação pelo Município ou termo de arrematação;

III. Projeto em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via no ato do protocolo e 02 (duas) via no ato da aprovação do projeto arquitetônico e ou projeto reforma/acréscimo; devidamente acompanhado de Documentos de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT, emitido pelo órgão competente: CREA, CAU, CFT, com o seu comprovante de pagamento, assinado por profissional legalmente habilitado e proprietários ou Procurador;

IV. Arquivo em mídia digital (CD ou *e-mail*) no ato da aprovação do projeto arquitetônico e ou projeto arquitetônico e ou projeto reforma/acréscimo;

- V. Comprovante do pagamento das taxas de serviços diversos e certidões diversas conforme art. 206 do CTM, (Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 040/2006);
- VI. Procuração com poderes amplos e especiais, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, termo de inventariante, certidão de óbito, quando for o caso;
- VII. Licença ambiental, quando for o caso;
- VIII. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, quando for o caso;
- IX. Projetos complementares, quando for o caso;
- X. Estudo de impacto a vizinhança EIV, quando for o caso;
- XI. Laudo técnico, quando for o caso.

Art. 3º - As construções iniciadas nos imóveis, anterior a esta Lei, e, que estejam em desacordo com a legislação, poderá ser regularizado pela REPURB – Programa de Regularização Predial Urbana.

Art. 4º- Os casos omissos e eventualmente conflitantes desta Lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e pela Comissão de Regularização Predial Urbana – “REPURB”, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º -Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos das decisões administrativas, deferimento ou indeferimento de requerimentos.

Parágrafo único: Os recursos deverão ser formalizados justificadamente mediante ofício e protocolizados no Protocolo Geral do Município, endereçado à Comissão de Regularização Predial Urbana – “REPURB” que analisará caso a caso.

Art. 6º - Ficam expressamente revogadas as Leis Complementares 213 de 19 de julho de 2022 e 239 de 15 de dezembro de 2023.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 29 de maio de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:7A48E302

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/06/2025. Edição 4032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>